

# LEGENDA DAS CORREÇÕES DE TRABALHOS

Módulo 2 da Prática Criminal (procedimento ordinário criminal)  
EMAP Maringá

## 2 como usar este material

**ONDE LER** Este material foi planejado para ser lido num programa leitor de PDF (Adobe Acrobat, Foxit Reader, Nitro Reader, etc.) na tela do seu computador, tablet ou celular (o tamanho da letra foi planejado para ser legível na tela de um smartphone comum). Por isso, recomenda-se que você faça o download do PDF.

**ASSIM NÃO** Não tente ler o PDF no seu navegador de internet (Chrome, Firefox, Edge, etc.) porque os links não funcionarão, e eles são importantes para usar o material em toda sua potencialidade.

**IMPRIMINDO** Este material não foi planejado para ser impresso. Se você realmente quiser imprimi-lo, sugiro que abra o arquivo num leitor de PDF (Adobe Acrobat, Foxit Reader, etc.) e **configure para imprimir 4 páginas em cada folha de papel, em modo paisagem**. Bons leitores de PDF têm esse recurso. O material foi feito para ser legível nessa forma de impressão (4 slides em cada folha de papel A4), cada slide vira uma ficha de 13x10 cm..

# 3 em permanente construção!

- Este material não está pronto! Seguirá sendo **atualizado constantemente** até o fim do ano. Passe por aqui periodicamente para ver as novas versões. Esta é a versão de **27 de maio de 2018**.
- Este material foi concebido para ser lido em “**tela cheia**”, por isso recomenda-se abri-lo externamente ([clikando aqui](#)).
- Se quiser **contribuir com críticas, sugestões** de melhoria, indicação de **erros** no material, ou acrescentar alguma informação, [clique aqui](#) e escreva sua ideia. Tentarei atender todas as sugestões.

Muito grato

## 4 apresentação

Este material é uma legenda para que o aluno entenda as anotações cifradas que faço à margem dos trabalhos, quando os corrijo. Essa forma de correção visa fornecer ao aluno um retorno mais detalhado acerca da sua produção, erros e acertos, sem que eu tenha de escrever muito à mão nas margens do texto. A legenda se ocupa dos erros mais comuns. De forma que lê-la antes de fazer os trabalhos ajuda a evitar esses erros.

Este material não substitui as aulas, nem a leitura dos bons livros, menos ainda a prática.

Se não está familiarizado com o uso deste tipo de apresentação, veja [esta breve explicação](#).

# 5 índice das legendas de correção

Este material abrange o módulo sobre o rito ordinário criminal.

## PARA O MÓDULO DO RITO ORDINÁRIO

geral

despachos

relatório

fundamentação

dosimetria

# legenda de correções (geral)

## 7 explicação inicial

Esta parte do arquivo contém uma legenda **geral**, ou seja, uma legenda que é utilizada em todos os trabalhos ao longo do curso. Serve para despachos, sentenças e quaisquer peças que o aluno tenha de fazer.

Em seguida vêm **quatro** legendas **específicas**: a) uma para os despachos ([aqui](#)), b) uma para o relatório da sentença ([aqui](#)), c) outra para a fundamentação da sentença ([aqui](#)), e d) outra para a dosimetria ([aqui](#)).

Assim, se à margem do seu trabalho aparece uma anotação marcada com apenas duas letras maiúsculas de forma, ela consta desta legenda geral. As legendas específicas correspondem a uma letra seguida de um número: X para despachos, R para relatório, F para fundamentação e D para dosimetria. Por exemplo: **F1** indica o primeiro item da legenda específica da fundamentação; **D2** indica o segundo item da legenda específica da dosimetria; **EP**, **SF**, **ET** e outras siglas *com apenas letras* indicam um item assinalado com essa sigla na legenda geral.

# 8 legenda de correções (geral)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **NE**: Não entendi. Significa que o texto não faz sentido, ou que a solução aplicada pelo aluno não corresponde a nenhuma espécie de solução inteligível ou reconhecida pelo direito.
- **SF**: Sem fundamentação. Significa que o aluno apresentou uma solução aparentemente correta (a menos que haja anotação de ET), mas sem explicar como chegou a ela. Qualquer decisão, despacho ou tópico de sentença precisa de fundamentação clara, completa e detalhada, ausente na parte do trabalho em questão que contém essa anotação. É um dos erros mais graves: anula a peça.
- **TC**: Texto confuso. A redação é deficiente. Foi possível compreender o que o aluno quis dizer, mas à custa de esforço, imaginação e “correção mental” do texto. Coisa que não deve acontecer num trabalho jurídico, que precisa ser claro, simples e direto, inteligível sem esforço.



# 9 legenda de correções (geral)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **EP**: Erro de português (ortografia ou gramática). Os erros mais comuns são de acentuação (falta de acentuação, na verdade), e em segundo lugar os de concordância. Não tenho conhecimento suficiente para ensinar língua portuguesa, embora possa perceber os erros mais evidentes, que são anotados e descontados da nota. Recomendo, quando esta anotação aparecer num seu trabalho, que reveja seus estudos sobre a ortografia e a gramática.
- **ET**: Erro técnico, isto é, de direito material ou processual. A solução proposta pelo aluno para o enunciado ou problema é frontalmente contrária à norma, ou não se enquadra em nenhuma das teses antagônicas que porventura existam para a hipótese. Se houver um sinal de + ao lado da sigla ET, significa que o erro é grave. Se houver mais de um sinal de +, significa que o erro anula a peça.

# 10 legenda de correções (geral)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **FL**: Frase longa: é a principal inimiga da clareza e inteligibilidade dos textos. Se seu texto recebeu essa marca, treine para escrever frases mais curtas, contendo uma única ideia cada (uma frase, uma ideia). Concluiu uma ideia, coloque ponto e comece uma nova frase. Frases curtas tornam o erro mais raro e a compreensão mais fácil.
- **II**: Trabalho incompleto. Faltou examinar alguma das questões ou desdobramentos do caso. A solução proposta, ainda que parcialmente adequada, não esgota o problema jurídico proposto.
- **SS**: Sem sentido: indica um trecho ou texto incompreensível, mesmo com esforço e boa vontade. Ou faltam palavras, ou foram usadas palavras fora das acepções conhecidas pelo dicionário, ou a formulação da frase permite duas ou mais interpretações, ou nenhuma interpretação razoável.

# 11 legenda de correções (geral)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **FE**: Fora do enunciado: a solução proposta não corresponde ao problema jurídico proposto. Trata-se de erro imperdoável em concursos: a resposta nunca pode ser “extra petita”, por assim dizer. Tem de corresponder ao que foi perguntado, não sendo facultado ao candidato incluir ou alterar os dados do caso proposto (a não ser que haja autorização expressa em contrário). Sem contar que a inclusão de dados não constantes do enunciado pode ser entendida como identificação do candidato, o que anula a prova toda.
- **TT**: Tautologia: significa que a frase ou trecho incide num erro lógico, afirmando uma conclusão que não é sustentada pelas premissas, ou não decorre delas, ou incide em petição de princípio (pressupõe como certo o que tinha de demonstrar). Geralmente significa que a frase ou trecho não faz sentido, mas não na acepção gramatical do termo, e sim do ponto de vista da qualidade do raciocínio mesmo.

# 12 legenda de correções (geral)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **IS**: Informação supérflua: o trecho é uma redundância (repetição ociosa de algo que já foi dito) ou acrescenta informação que não tem nenhuma relevância para a conclusão do problema. Geralmente é alguma frase feita copiada de modelo sem compreensão do seu significado prático.
- **EI**: fundamentação insuficiente/deficiente. Significa que o aluno apresentou uma solução aparentemente correta (a menos que haja anotação de ET), mas sem explicar adequadamente como chegou a ela; ou sem enfrentar, e rebater, os argumentos em sentido contrário. Qualquer decisão precisa de fundamentação clara, completa e detalhada, ausente na parte do trabalho em questão que contém essa anotação. A fundamentação apresentada não resolve todas as questões apresentadas, não aborda todos os aspectos delas, ou não explica suficientemente as razões da decisão.

**legenda de correções  
(específica para os  
despachos)**

# 14 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X1**: sempre que um despacho determina a uma parte ou advogado que pratique determinado ato, tem de anunciar qual será a consequência do desatendimento da ordem.
- **X2**: despacho não pode “marcar passo”; tem de conter algum comando, determinação ou declaração que faça o processo mudar de fase no fluxograma (de preferência para a frente, mas, eventualmente, para trás, como no caso em que se reconhece uma nulidade). Despacho que não contém nenhum comando está necessariamente incompleto.
- **X3**: não se pode rejeitar uma denúncia, ou, de modo geral, qualquer petição inicial que contenha vício sanável, sem primeiro mandar emendar para sanar o vício. Rejeição “direta”, sem oportunidade prévia de emenda, é causa de nulidade por cerceamento de defesa, a menos que o vício fosse insanável (o que não é o caso aqui).

# 15 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X4**: o despacho é uma comunicação. O autor dela, o comunicante, é o juiz. Os receptores/destinatários/leitores são as partes, seus advogados e os serventuários da justiça. O juiz, ao redigir o despacho, tem de usar tempos e modos verbais que correspondam à mensagem que quer comunicar. Quando o conteúdo é uma decisão, declaração, constatação, usa-se o verbo na primeira pessoa do indicativo. Quando o conteúdo é um comando dirigido a um dos destinatários da mensagem, usa-se o verbo no imperativo. É preciso pensar nos atos que o juiz pratica no processo, e em quais atos são praticados pelos outros participantes do processo (partes, advogados, servidores) para saber se o conteúdo da mensagem é decisão ou ordem. Por exemplo: não é o juiz quem intima ou cita as partes. São servidores que fazem isso. Logo, a parte do despacho que manda citar ou intimar alguém contém um comando dirigido aos servidores.

# 16 legenda de correções (despachos)

## legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

Logo, o verbo vai no imperativo: “Intime-se” ou “Cite-se”. Não faz sentido o despacho dizer “Intimo fulano para tal coisa”, porque não é o juiz quem intima. O juiz manda intimar. Portanto, não escreva “intimo” ou “cito” num despacho. Ordens são expressas com verbo no imperativo. O juiz pode escrever “determino a citação” (o que é um outro jeito de transmitir a ordem para citar), mas nunca chamar para ele a condição de sujeito do verbo citar, ou intimar. Por outro lado, quando o juiz recebe a denúncia, ou a rejeita, reconhece a revelia, condena, absolve, extingue o processo, estamos falando de atos processuais que só o juiz pode praticar, pessoalmente, e não pode delegar a ninguém. Aí o verbo vai na primeira pessoa do indicativo: “Recebo a denúncia” (e não “receba-se a denúncia”, como se o juiz estivesse mandando alguém praticar o ato por ele), “condeno”, “absolvo”, “julgo extinto” ou “extingo o processo”, “rejeito a denúncia”, “declaro a revelia”, etc.



# 17 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X5**: se a petição inicial (no nosso caso, a inicial se chama denúncia) contém vício, não se pode recebê-la. Receber a denúncia implica declarar que ela está conforme, perfeita, contém todos os requisitos. Se falta um requisito, não pode receber. Pode rejeitar (se o vício é insanável) ou mandar emendar (se o vício é sanável). É contraditória a ideia de receber a denúncia e ao mesmo tempo mandar emendar. Se manda emendar é porque tem defeito, se recebe é porque é perfeita: uma coisa exclui a outra. Por outro lado no instante em que o juiz recebe a denúncia preclui o direito do MP de arrolar testemunhas. Logo, não cabe receber e mandar arrolar, uma coisa é incompatível com a outra. (O mesmo vale para o caso de rejeitar a denúncia por não trazer proposta de suspensão condicional e ao mesmo tempo devolver os autos ao MP para apresentar tal proposta: rejeitada a denúncia, obviamente não cabe mais emenda nenhuma, são coisas incompatíveis).

# 18 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X6**: não use palavras sem saber o que significam. Requisitar, por exemplo, significa ordenar legalmente a exibição ou juntada de algo ao processo.
- **X7**: o despacho, como toda comunicação processual, tem de usar a linguagem técnica e os termos técnicos do direito. Não se usa linguagem coloquial nem se inventam sinônimos para os conceitos que têm denominação técnica consagrada ou legalmente estabelecida. Denúncia é denúncia, não é “exordial acusatória” nem “peça de increpação”; testemunha é testemunha, e não “testigo”; “crime de menor potencial ofensivo” é um termo legal e técnico, não pode ser trocado por “crime pouco ofensivo”; dizer que o réu tem direito à suspensão condicional do processo é usar uma terminologia técnica que não é suficientemente substituída por coloquialismos como “o réu merece uma segunda chance”.

# 19 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X8**: se no despacho o juiz marca audiência, o despacho deve informar o dia e a hora em que ela ocorrerá. Alguns juízes delegam ao cartório a administração da pauta, e nesse caso é o cartório quem pauta (marca dia e hora) a audiência. Mas, nesse caso, o despacho deve deixar bem claro que está ordenando ao cartório que agende a audiência.
- **X9**: a consequência da ausência do réu à audiência de proposta de suspensão condicional do processo é a presunção de que a recusa, com consequente prosseguimento do feito.
- **X10**: citação é a primeira intimação feita ao réu de um processo, para dar-lhe notícia de que está processado e dar-lhe conhecimento da acusação. Só esse ato é citação. Todas as outras intimações no processo são meras intimações, mas essa primeira chama-se citação, e trocar o nome por intimação é erro técnico. Ou, em suma: chamar citação de intimação é errado, e chamar intimação de citação também.

# 20 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X11**: o réu é citado para constituir defensor e apresentar defesa escrita **firmada por advogado** no prazo de lei. Se não o fizer (o despacho deve adverti-lo disso) o processo correrá à revelia, com a nomeação de um defensor dativo para defendê-lo. O despacho também poderia informar ao réu que, se não puder contratar um advogado, tem direito ao um defensor dativo, que o juízo nomeará se ele comparecer ao cartório para pedir, ou se ele informar o fato ao oficial de justiça que o cita.
- **X12**: ou o despacho nomeia desde já o defensor dativo que defenderá o réu caso ele se torne revel (e nesse caso o despacho já diz o nome do defensor nomeado e manda intimá-lo para apresentar a resposta se a revelia ocorrer), ou então delega ao cartório a função de nomear o defensor dativo, conforme uma lista previamente aprovada pelo juiz. Em um ou em outro caso o despacho deve deixar clara qual foi a opção do juiz. E o verbo usado deve ser condizente com o que o juiz está

# 21 legenda de correções (despachos)

## legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

fazendo, como visto em X4 acima. Se o juiz está nomeando o defensor, diz “nomeio o dr. Fulano...”; se está delegando a nomeação (isto é, ordenando ao cartório que nomeie), se diz “nomeie-se defensor em favor do réu, se não responder no prazo...”.

- **X13**: o despacho deve prever os eventuais desdobramentos do cumprimento ou descumprimento das ordens que contém, e conter as determinações que permitam ao cartório dar encaminhamento ao processo num e no outro caso, sem precisar de um novo despacho. A praxe de mandar o processo vir conclusivo a cada passo para o juiz determinar providências meramente ordinatórias é ultrapassada e prejudicial à celeridade processual e à produtividade. Deve ser evitada.

## 22 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X14**: apresentar defesa genérica é vício sanável, o juiz deve dar oportunidade para emenda, mediante apresentação de defesa fundamentada. Só se o advogado não emendar a defesa, no prazo concedido para tanto, é que o juiz nomeará defensor dativo ao réu, e apenas para a prática desse ato processual (apresentação da defesa prévia); o juiz não pode substituir o advogado de confiança do réu, pode apenas nomear defensor *ad hoc* (para o ato) especificamente para determinados atos que o defensor constituído não praticar. Mas veja o que foi dito em X5: não pode simultaneamente mandar emendar a defesa e apreciá-la para negar a absolvição sumária; ou uma coisa ou outra. Se a defesa é apta, recebe e analisa seu mérito; se a defesa é inepta, manda emendar, mas, nesse caso, não analisa seu mérito.

## 23 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X15**: se a citação por edital for válida e o réu se tornar revel, o despacho deve: a) suspender o processo sem prazo, até que o réu seja localizado, b) suspender o curso do prazo prescricional. Não basta uma das providências. Quanto à antecipação da prova, depende de pedido do MP e de um bom motivo, específico, a ser bem fundamentado no despacho, porque essa antecipação é prejudicial aos interesses do réu. Fundamentação genérica, com base no natural esquecimento dos fatos, não basta. Se couber, todavia, a antecipação da prova, é preciso nomear defensor dativo para acompanhá-la.

Quanto à decretação da prisão preventiva do réu, depende de uma fundamentação muito boa e muito sólida. A simples revelia, ou a gravidade em abstrato do crime, não bastam.

(Note que não haveria suspensão nenhuma se a citação fosse real; réu revel citado por mandado ou com hora certa é julgado à revelia!)

# 24 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X16**: o réu é um leigo, e não tem de entender o texto do mandado, se estiver incompleto, ou redigido em linguagem “advocatícia”. Portanto, convém que o mandado diga claramente que ele pode apresentar a defesa **por meio de um advogado** por ele escolhido e contratado. Se você apenas diz que é para apresentar defesa, ele pode não entender que tem de contratar advogado. E só constará do mandado, em princípio, o que consta do despacho. Então, convém fazer o despacho completo e claro, de um jeito que o réu leigo entenda.
- **X17**: o juiz pode **designar** uma audiência, mas não “**determinar** audiência”. Não use palavras em sentido figurado nem as use sem saber o que significam.
- **X18**: o réu tem de ser intimado pessoalmente para a audiência. Não basta intimar o advogado, mesmo se constituído.



# 25 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X19**: sempre que o vício for sanável (como é o caso, aqui), não pode declarar nulidade, ou aplicar diretamente a sanção, sem antes dar oportunidade de emenda. No caso, tinha de conceder prazo para o defensor constituído emendar a peça, apresentando as teses, sob pena de, somente em caso de omissão ao fim do prazo, nomear dativo para o ato.
- **X20**: nesta fase o juiz precisa decidir se concede ou não a absolvição sumária. Logo, esse despacho tinha que dizer sim ou não a essa pergunta. O tema não pode ser simplesmente ignorado, por mais que seja óbvia a impossibilidade da absolvição sumária, ou mesmo que ela nem tenha sido pleiteada.

## 26 legenda de correções (despachos)

legenda das siglas que anoto à margem dos trabalhos corrigidos:

- **X21**: não basta suspender o processo e o prazo prescricional. Precisa, ainda que brevemente, dizer se vai ou não antecipar a coleta de prova, e por quê. E igualmente tem que falar sobre a possibilidade da prisão preventiva, ou para decretá-la, ou para dizer que não estão presentes seus requisitos, fundamentadamente (esta última hipótese é a mais plausível, no caso).

**legenda de correções  
(específica para o  
relatório da  
sentença)**

## 28 legenda de correções (relatório)

- **R1:** Não use a expressão “testemunha de acusação” ou “testemunha de defesa”. O que é uma testemunha “de acusação”? Uma testemunha que tem a função de acusar, ou que veio à audiência para acusar? O princípio da comunhão da prova garante que não existe testemunha “de acusação” ou “de defesa”. As testemunhas todas, independentemente de quem as arrolou, são **do processo**, e, espera-se, da verdade. Não podem ter compromisso com a parte que as arrola. Se precisar realmente explicar que a testemunha foi arrolada por esta ou aquela parte, diga “testemunha arrolada pela acusação” ou testemunha “arrolada pela defesa”. Veja “princípio da comunhão da prova” [neste documento](#).
- **R2:** Não pode esquecer de mencionar que o réu, depois de ter sido declarado revel e sofrer a decretação da prisão preventiva, foi preso, razão porque foi revogada a preventiva. É importantíssimo, para fins de detração penal, ter a conta exata de quantos dias o réu passou na prisão por conta do processo em tela.

## 29 legenda de correções (relatório)

- **R3:** Tem que indicar os nomes das pessoas que testemunharam, e em que folhas (ou movimento) está a assentada. O relatório deve ser um bom índice das peças relevantes do processo, para facilitar a vida de quem tem de ler a sentença.
- **R4:** Esta informação está fora da ordem cronológica. O relatório deve seguir a ordem cronológica dos fatos. Veja, [neste documento](#), o slide chamado “Como não inverter a ordem cronológica”.
- **R5:** Tem que mencionar clara e completamente quais foram todas as teses invocadas pela defesa, Veja o slide “Importante: autodefesa conta!” [neste documento](#). Não basta dizer qual foi o pedido feito pela defesa nas alegações finais (embora esse pedido tenha de ser clara e completamente indicado no relatório também). Tem de explicar em que teses ou argumentos a defesa sustenta a viabilidade desse pedido. A fundamentação da sentença terá de enfrentar e **rebater as teses**, e não apenas os pedidos, da parte que for vencida.

## 30 legenda de correções (relatório)

- **R6:** Tem que constar do relatório, sem falta, as quatro datas relevantes para o cálculo da prescrição, neste caso concreto, e que são: a) data do crime, b) data do recebimento da denúncia, c) data em que foi decretada a suspensão do prazo prescricional por força da revelia e d) data em que aquela suspensão foi revogada por força da prisão do réu. Na sua sentença está faltando uma ou mais de uma dessas datas, confira. Veja o slide “Relatório: o que não pode faltar”, [neste documento](#).
- **R7:** Muitos erros de acentuação. Papel não tem corretor ortográfico automático como o computador. Você vai ter de se acostumar a por os acentos manualmente, como se fazia nos velhos tempos.
- **R8:** Erros de concordância. Sujeito e verbo têm de concordar: singular com singular, plural com plural, masculino com masculino, feminino com feminino.

# 31 legenda de correções (relatório)

- **R9:** Sentença é título executivo. Tem de conter a qualificação completa do “devedor”, no caso, o condenado. Não basta fazer remissão. Sei que na vida real muitos juízes só fazem remissão à qualificação que consta em alguma parte do processo, mas, lembre-se, eles já passaram no concurso e já terminaram o estágio probatório. Você não.
- **R10:** Sua sentença não contém a descrição completa dos fatos imputados ao acusado. Isso gera nulidade. O acusado só se defende dos fatos imputados, e a sentença só pode julgar os fatos imputados. Devia ter copiado literalmente a descrição da denúncia, em vez de parafrasear, como recomendei no slide “Copie o que é de copiar” [neste documento](#).
- **R11:** As alegações finais do Ministério Público foram relatadas de forma incompleta. Tem de especificar clara e completamente qual foi o pedido final que o Promotor fez. Esse pedido é o que está em julgamento nesta sentença.

## 32 legenda de correções (relatório)

- **R12:** É irrelevante essa data, não faz nenhuma diferença no julgamento do caso. Quando o aluno anota muitas datas irrelevantes, ou anota todas as datas que encontra no processo, parece um expediente para esconder o fato de que não sabe quais são as datas relevantes. Veja R2 e R6, acima.
- **R13:** O que o réu disse no interrogatório? Lembre-se que tudo que ele disser em sua defesa é tese, e tem de ser examinado na fundamentação. Logo, deve constar do relatório. Há duas possibilidades: ou você resume as teses da autodefesa do réu quando fala do interrogatório, ou as resume no final, junto com as da defesa técnica. Mas, quando for resumir as alegações finais da defesa, tem de conferir para ver se elas cobrem todas as teses alegadas no interrogatório. Se não cobrem, essa tese ignorada pelo advogado tem de ser consignada em alguma parte do relatório (de preferência na parte que fala do ato interrogatório).



## 33 legenda de correções (relatório)

- **R14**: Se o réu é revel citado por edital, o juiz suspende o *processo* **E** o *prazo prescricional*. Não é um **ou** outro, tem de suspender **as duas coisas**, e no mesmo ato. Portanto, o relatório tem de mencionar isso.
- **R15**: O relatório deve mencionar as peças do inquérito que serão úteis para a fundamentação. Isso varia de caso para caso. Neste caso, são relevantes, pelo menos: o auto de apreensão, o auto de avaliação, o auto de entrega do objeto à representante da vítima.
- **R16**: O relatório deve funcionar como índice das peças relevantes do caso. Tem que mencionar as folhas (ou movimentos do processo eletrônico) onde essas peças estão. Você trabalha com o processo em mãos, logo não se justifica omitir a indicação das folhas, ou deixar em branco como se estivesse trabalhando com enunciado imaginário em vez de processo concreto.

## 34 legenda de correções (relatório)

- **R17:** Não basta dizer qual foi o pedido feito pela defesa nas alegações finais (embora esse pedido tenha de ser clara e completamente indicado no relatório também). Tem de explicar em que teses ou argumentos a defesa sustenta a viabilidade desse pedido. A fundamentação da sentença terá de enfrentar e **rebater as teses**, e não apenas os pedidos, da parte que for vencida.

**legenda de correções  
(específica para a  
fundamentação da  
sentença)**

## 36 legenda de correções (fundamentação)

- **F1:** Solução nula, porque sustenta uma condenação exclusivamente na prova do inquérito, o que gera nulidade por ofensa ao princípio constitucional do contraditório.
- **F2:** Qualquer solução que prefira ignorar deliberadamente as fortes evidências da prática de outro crime (receptação ou favorecimento) é irresponsável e inaceitável, porque incompatível com a seriedade esperada do juiz. Se não há elementos que sustentem a acusação contida na denúncia, mas há provas de outro delito, é necessário aplicar uma das soluções legalmente previstas (*emendatio* ou *mutatio libelii*, conforme o caso). Não pode simplesmente “fazer vista grossa”.
- **F3:** Não deve repetir na fundamentação pedaços do relatório. O relatório tem a sua função na sentença e a fundamentação tem uma função diferente. Inserir informações redundantes é perda de tempo para quem escreve e para quem lê. Numa prova de concurso, cada minuto é precioso.

## 37 legenda de correções (fundamentação)

- **F4:** O que é materialidade? O que significa dizer que “a materialidade está provada”? Materialidade é a existência material do delito, isto é, da modificação do mundo da realidade que o tipo descreve. Em outros termos, a materialidade está provada quando está provado que **o fato material** descrito no tipo **aconteceu**. Logo, primeiro, só faz sentido falar em materialidade quando o tipo exige, para configuração do delito, uma modificação na realidade, isto é, um resultado. Não se examina materialidade nos crimes formais ou de mera conduta. Segundo, afirmar provada a materialidade implica em apresentar a prova do resultado concreto exigido no tipo, dizer onde está essa prova. Neste caso específico em que trabalhamos, onde há acusação de furto, dizer que a materialidade está provada implica dizer – e demonstrar motivadamente com provas – que **um furto aconteceu**. Não se investiga, nesse ponto, quem foi o autor, mas para dizer que a materialidade está presente você tem que **comprovar** que houve furto.

## 38 legenda de correções (fundamentação)

- **F5:** É impróprio dizer algo como “existe autoria”. É evidente que se existe uma ação existe um autor, ou seja, toda ação tem autoria, não poderia ser diferente e não é disso que a sentença trata. Nosso problema é dizer **quem é o autor**, ou seja, **a quem deve ser atribuída a autoria** de determinada conduta.
- **F6:** Fazer **mera referência** aos depoimentos não é fundamentar. Dizer que **os depoimentos existem** não é fundamentar. Fundamentar é mencionar **especificamente quais trechos de quais depoimentos comprovam qual fato**. É necessário **expor claramente as falas** de cada testemunha e **explicar porque** essas frases confirmam determinada versão dos fatos. **A sentença tem que ser autoexplicativa:** quem a lê deve entender os motivos da conclusão sem precisar ir pesquisar em outras fontes. A sentença **não pode remeter o leitor à prova** e mandar o leitor procurar lá as razões do convencimento do juiz. É serviço do juiz explicar, na sentença, todos os seus motivos.

## 39 legenda de correções (fundamentação)

- **F7:** Tem que **examinar criticamente** as teses da defesa, tanto as da defesa técnica quanto as da autodefesa (interrogatórios). Precisa examinar cada uma e dizer, **com base na prova e motivadamente**, porque não convencem. Não basta fazer alusão às teses. Tem que **enfrentá-las com argumentos e provas**. Se você não consegue fazer isso, é porque a defesa tem razão, e você tem de atender ao que ela pede.
- **F8:** Pessoas podem ser presas ou apreendidas (se forem menores de idade). **Objetos nunca são presos**, podem ser no máximo **apreendidos**.
- **F9:** releia as [dicas de redação forense](#).
- **F10:** A jurisprudência do STJ “é **uníssona** quanto à **necessidade do exame de corpo de delito** nas infrações que deixam vestígios, mormente nos casos de furto qualificado pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (AgRg no REsp 1359461 MT 2012/0272710-0 (STJ), Data de publicação: 03/10/2013)

## 40 legenda de correções (fundamentação)

- **F11:** Quem é a vítima de um furto? O dono da coisa furtada. De quem era a coisa furtada neste caso? Da diretora da escola? Não. Portanto, a diretora não é vítima.
- **F12:** Isso que você escreveu não consta da prova, é invenção ou falta de atenção. Ouça de novo os depoimentos, ou leia de novo os depoimentos escritos, e verá que sua sentença se baseou numa prova que não existe. É fácil decidir inventando provas. Mas isso é ilegal. E, num concurso, inserir dados que não estão no enunciado anula a questão (a menos que haja autorização expressa).
- **F13:** Antijuridicidade é ilicitude. Se ela está **ausente**, não existe crime, e o réu tem de ser **absolvido**. Você queria dizer que estão **ausentes as excludentes** de antijuridicidade (legítima defesa, estado de necessidade, etc.)? Pois a frase “a antijuridicidade está ausente” diz **exatamente o contrário**.



# 41 legenda de correções (fundamentação)

- **F14:** Não interessa o tamanho da sua certeza. Fundamentar não é dizer que você tem certeza. É **produzir a certeza na mente de quem lê**. É argumentar, portanto. Não basta você me garantir que tem certeza de que a verdade é x. Precisa **me convencer** de que x é a verdade, e isso a sua sentença não faz, nem tenta fazer. Portanto, não fundamenta.
- **F15:** no sistema processual penal brasileiro não existe nenhuma possibilidade de falar em absolvição sumária na sentença. Se absolve na sentença essa absolvição está acontecendo depois da instrução. Logo, não é sumária. Só é sumária a absolvição dada antes mesmo de abrir a instrução processual.
- **F16:** Não faz sentido tratar na sentença de questões que o juiz tinha necessariamente de examinar em fases processuais precedentes (como a aptidão da denúncia, por exemplo).
- **F17:** Esse parágrafo do seu trabalho é parecido demais com o de um colega seu.

# **legenda de correções (específica para a dosimetria)**

## 43 legenda específica da dosimetria

- **D1:** Se é fato **posterior** ao fato agora em julgamento, como pode ser **antecedente**? **Antecedente** tem que ser **anterior**; “É impossível a consideração de condenação transitada em julgado correspondente a fato posterior ao narrado na denúncia, seja para valorar negativamente os maus antecedentes, a personalidade ou a conduta social do agente” (STJ HC 185614 RJ). Direito penal do fato: é o fato que está em julgamento, não a pessoa. Antecedente é o que antecede o fato em julgamento, não o que antecede o julgamento do fato. A condenação por fato anterior, mas com trânsito em julgado posterior ao crime em análise, justifica o reconhecimento dos maus antecedentes (STJ HC 262254 SP). Ou seja: a condenação, e seu trânsito em julgado, podem ser posteriores ao fato que estamos julgando agora, mas o fato criminoso propriamente, que será considerado como antecedente, tem que ser anterior ao fato agora em julgamento.

## 44 legenda específica da dosimetria

- **D2:** Na avaliação da personalidade e da conduta social trata-se de comparar, em termos leigos, a conduta e a personalidade do réu com a de um tipo mediano ideal, coisa que o juiz pode e deve fazer em termos leigos, a partir de dados concretos compreensíveis pelas pessoas comuns. Pode ocorrer de, ao julgar, não termos dados concretos acerca da personalidade e conduta do réu, e essa falta de dados para comparar com o padrão médio inviabiliza o exame das duas circunstâncias. Mas é incorreto dizer que não avaliará os dois itens por falta de parecer de especialista (psicólogo ou assistente social). A avaliação que o art. 59 pede, nesses dois itens, não é psicológica nem sociológica: é puramente ética, moral, e por isso o juízo de valor deve ser emitido pelo juiz mesmo, não por outro profissional.

## 45 legenda específica da dosimetria

- **D3:** É no mínimo discutível a aplicação da majorante do repouso noturno quando o furto não se dá em casa habitada onde haja morador repousando. Assim, você pode escolher qualquer das duas correntes, mas tem de fundamentar. Não pode simplesmente fazer de conta que a questão é óbvia e que não existe a corrente contrária.
- **D4:** Se o réu tem direito a uma, duas, vinte atenuantes, não pode dizer que não tem direito porque a súmula proíbe reduzir abaixo do mínimo. Uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa. Se as atenuantes existem, a sentença tem de dizer que existem, reconhecê-las e dizer qual seria a redução cabível. E depois explicar que, apesar disso, mantém a pena no mínimo porque redução maior seria vedada pela súmula. Não pode usar a súmula como uma espécie de “atalho” para diminuir o serviço.

## 46 legenda específica da dosimetria

- **D5**: Tem que mencionar as frações, na dosimetria, na forma mais simplificada possível. Ou seja, não se diz  $4/8$ , se diz  $1/2$ , que é a mesma coisa dita de forma simplificada. Igualmente não se diz  $2/6$ , mas  $1/3$ , que é a mesma fração, expressa em forma simplificada.
- **D6**: Veja a sugestão que apresentei nos materiais de aula sobre a proporcionalidade entre pena corporal e pecuniária (no slide “detalhes sobre a pena de multa”). Em resumo, a sugestão que lá está (fundamentada) é de aplicar um dia-multa para cada mês de pena corporal.
- **D7**: A fixação **do valor** do dia-multa tem de ser baseada **única e exclusivamente** na condição financeira do condenado. É ilegal misturar aqui culpabilidade, antecedentes ou qualquer outra circunstância do art. 59. Veja as explicações que constam do material que distribuí.

## 47 legenda específica da dosimetria

- **D8**: Tem que intimar da sentença a vítima do delito.
- **D9**: Não pode fixar a pena em x anos ou x meses, acima do mínimo, sem dizer qual foi o grau (em fração) do aumento em relação ao mínimo (ou à pena da etapa anterior).
- **D10**: A sentença tem que fixar as condições do cumprimento de pena em regime aberto.
- **D11**: Você tinha duas circunstâncias que permitiriam condenar por furto qualificado: rompimento de obstáculo e concurso de agentes. Conforme expliquei, basta uma delas para qualificar o furto. A outra fica “reservada”, para ser usada noutra fase da dosimetria. Assim, no começo da dosimetria, tem que explicar qual das duas circunstâncias você considerou para qualificar o furto, para que o leitor saiba qual é a outra, que está ficando “de sobra” para ser pesada mais adiante.

## 48 legenda específica da dosimetria

- **D12:** E qual seria o motivo, ou motivos, do delito em questão? Dizer simploriamente que os motivos não prejudicam o réu, ou que os motivos são normais, ou que os motivos são os comuns do tipo penal, e não dizer, ao mesmo tempo, quais foram os motivos concretos desse crime em concreto, é não dizer nada. É não fundamentar. O que está em julgamento é este crime em concreto, com suas circunstâncias concretas, únicas e específicas, e fundamentar é falar disso. Não de um crime ideal, abstrato, que ninguém sabe qual é. Portanto, é errado pretender julgar os motivos se você não sabe quais são. E se você sabe, tem que dizer na sentença quais são.
- **D13:** Leia o item acima. De que consequências você está falando? Não pode lançar juízos de valor sobre as consequências do crime sem dizer quais são elas, neste caso concreto, à luz da prova concreta dos autos. Se você não sabe quais foram as consequências não pode emitir juízos de valor sobre elas; se você sabe, tem que explicar quais foram.



## 49 legenda específica da dosimetria

- **D14**: Havia duas atenuantes a considerar neste caso, confissão e menoridade. Você esqueceu uma delas.
- **D15**: Lembra que eu expliquei que tem de constar da sentença todas as etapas da dosimetria, mesmo que, no caso concreto, elas não sejam relevantes? Pois você esqueceu da etapa 1: dizer qual espécie de pena aplicará. Eu sei que nesse caso não existia possibilidade de opção, porque o tipo não permite. Mesmo assim, conforme expliquei, tinha que colocar lá: etapa 1, escolha da espécie de pena, deixo de escolher porque o tipo não permite, etc., etc.. Nunca suprima fases. O examinador vai querer saber se você sabe.
- **D16**: Porque uma das circunstâncias especiais desse crime não está sendo considerada na fase das circunstâncias do art. 59? Havia duas, rompimento de obstáculo e concurso de agentes. Uma delas você usou para qualificar o furto. A outra devia aparecer aqui, como circunstância prejudicial ao agente na fase da pena-base. Por que não aparece? Se

## 50 legenda específica da dosimetria

you pretend to use it as an aggravating factor (what seems to me like a type of trick to simplify the mathematical part of the work), you had to say, in the phase of art. 59, that you know there is a circumstance weighable, but that you will leave it out of weight in this phase because you will weigh it as an aggravating factor later.

- **D17:** Why do you think he doesn't have bad antecedents? You didn't realize that he has a conviction that has become final for a robbery? If you didn't realize, as it seems, then you were wrong because you didn't read the process carefully. If you did realize, you had to write here expressly: the defendant has a conviction, etc., but it doesn't weigh as a bad antecedent for that reason... The reason is what is stated in item D1 above. But the way you did it, what seems to be is that you didn't read the process carefully and didn't realize that conviction.
- **D18:** Culpability, in this point of the sentence, does not mean capacity to understand the illicit character of the fact and determine itself according to that

# 51 legenda específica da dosimetria

entendimento. Esse é o conceito da culpabilidade enquanto elemento do delito, coisa que tinha de ser considerada na fundamentação, não na dosimetria. Aqui, no art. 59, culpabilidade significa grau de reprovabilidade (para os antigos, intensidade do dolo ou da culpa). Se você deixasse para considerar isso depois de analisar todas as outras circunstâncias do art. 59 – como eu ensinei na aula – teria a chance de dosar a culpabilidade conforme a gravidade do crime.

- **D19**: Você não disse quais são as penas restritivas de direito que está impondo ao condenado, em substituição à pena corporal.
- **D20**: A sentença tem que mencionar o valor dos danos para reparação. Mas só quando há dano a reparar, e nesse caso a sentença deve arbitrar um valor líquido. Neste caso, o item furtado foi devolvido. Logo, se algum dano existe a reparar, seria apenas o conserto do telhado.

## 52 legenda específica da dosimetria

- **D21**: Erro de cálculo. Você se atrapalhou na matemática e o montante de pena que colocou aqui está incorreto. Refaça a conta.
- **D22**: Esqueceu a parte do sursis (suspensão condicional da pena, CP 77). Tinha que constar essa etapa da dosimetria. Apesar de não ser cabível porque cabia a substituição de pena na etapa anterior, tinha que constar da dosimetria a etapa do sursis, para dizer que ele não é cabível. Não pode suprimir nenhuma etapa da dosimetria, nem as que são irrelevantes na conta final. Tem que mencioná-las, para dizer que não se aplicam ou são irrelevantes no caso concreto.
- **D23**: O sursis (CP 77) é suspensão condicional DA PENA e não DO PROCESSO. Você confundiu duas coisas muito diferentes. Releia o CP 77 e o art. 89 da Lei 9099, e tente perceber as muitas diferenças.
- **D24**: É preciso tratar dos honorários, e o réu foi defendido por defensor dativo. Mas é preciso arbitrar um valor e dizer quem tem de pagar. E quem tem de pagar não é o réu, é o Estado!

# **ANEXOS E ADENDOS**

# **bibliografia**

## 55 referências

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código penal comentado**. 7. ed., São Paulo: Saraiva, 2012.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 17<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 2012b, v. 1.

TRIGUEIROS NETO, A. M.. **Direito Penal Parte Geral III**. São Paulo : Saraiva, 2012, Coleção saberes do direito 5.

CARVALHO NETO, Inácio. **Aplicação da Pena**. Rio, Forense, 1999.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da Pena**. Rio, Forense, 2000.

**termos de uso**



# 57 termos de uso deste material

Este material é licenciado nos termos da licença **CREATIVE COMMONS BY-SA 4.0 International**. Isso quer dizer que

■ **VOCÊ TEM O DIREITO DE:**

1. **COMPARTILHAR:** copiar e redistribuir este material em qualquer suporte/formato
2. **ADAPTAR:** citar o material ou parte dele, remixar, transformar e criar a partir deste material

■ **DESDE QUE RESPEITE ISTO:**

1. **ATRIBUIÇÃO:** tem que citar claramente o autor deste trabalho e o endereço onde o material é disponibilizado
2. **MESMA LICENÇA:** seu trabalho baseado neste material tem que ser compartilhado com a mesma licença usada aqui

Usar este material desrespeitando essas regras implica em violação de direito autoral, sujeita às penas da Lei Federal nº 9.610/1998. Veja a licença completa [aqui](#).

**COMO CITAR:**

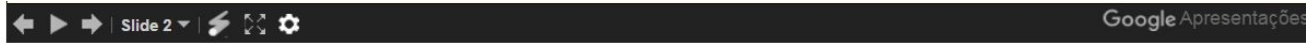
Basta copiar e colar o texto ao lado:

**SANTOS, Alberto. Técnica da sentença criminal.**  
Disponível em: [albertosantos.org](http://albertosantos.org). Acessado em:  
(coloque a data do acesso)

**ajuda**

# UMA BREVE INSTRUÇÃO SOBRE APRESENTAÇÕES DO GOOGLE

Há um a barra de ferramentas na parte de baixo da tela de apresentação (se não a vê, mexa o mouse que aparece); é algo assim:



Este material foi concebido para ser visto em “tela cheia”. Se o texto estiver pequeno, dificultando a leitura, clique no botão de “tela inteira”:



Se o foco já estiver na tela de apresentação, **teclar F11 também funciona para por em tela cheia**. Para voltar à situação anterior tecle F11 de novo, ou ESC.

Há um botão para avançar; a tecla PageDown faz o mesmo efeito



E outro para retroceder o slide; a tecla PageUp faz o mesmo efeito.



**Se você clicou num link que te levou para um slide, e quiser voltar para o slide onde estava antes, use o teclado e tecle ALT + SETA PARA ESQUERDA.**

O botão play provavelmente será inútil, ele avança todas as telas em intervalos de 3 segundos, o que não é suficiente para a leitura.



Do lado do botão de avançar está a guia de navegação de slides, (neste exemplo marcando o Slide 1). Clique ali para ir diretamente para o slide desejado...



**Se for baixar a apresentação para seu PC, recomendo que baixe a versão PDF, única que mantém a formatação original e os links internos funcionando. Na versão PPTX tudo dá errado.**



*AlbertoSantos.org*

licença CC-BY-SA 4.0